



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/650

PORTARIA Nº 50/CPSC, DE 22 MAIO DE 2019.

Estabelecer parâmetros operacionais para realização de manobras no Poly Terminais Portuários S.A.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA) e de acordo com o que dispõem as Normas Técnicas Orientadoras para as Capitania, aprovadas pela Portaria nº 102/2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Em razão da solicitação do Superintendente do Poly Terminais Portuários S.A., fundamentada na avaliação de manobrabilidade no canal de acesso e bacia de manobras do Terminal Portuário de Itajaí Ltda (TEPORTI), apresentada pela Empresa Arcadis Nederland B.V., na análise técnica da Praticagem registrada nos Ofícios nº 016/2019-OPE e nº 018/2019-OPE, da Praticagem de Itajaí, no Ofício nº 486 de 24 de maio de 2018 do Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí e na MSG R-052005Z/ABR/2019 DE DCPJAI, autorizar a realização de manobras no Poly Terminais Portuários S.A., com as dimensões máximas para operações com segurança abaixo estabelecidas e com as restrições operacionais a seguir elencadas:

I – LOA máximo de 153 metros;
BOCA até 24,20 metros; e
CALADO: $CMR = MPOC + Hmaré - FAQ$

Sendo:

CMR – O calado máximo recomendado deverá ser definido a partir dos dados inseridos na fórmula acima e não poderá ser superior a 8,4 m;

MPOC – Menor profundidade observada no canal, no trecho considerado, referida ao nível de redução da DHN, extraídos do Levantamento Batimétrico;

Hmaré – Previsão da altura da maré no instante considerado, retirada da tábua de marés editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação; e

FAQ – A folga abaixo da quilha deverá ser equivalente a 15% do calado do navio para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno. Na bacia de evolução e berços, a folga abaixo da quilha deverá ser de no mínimo 0,60 m;

63048.001095/2019-71

II – Deve ser levado em consideração o entendimento da praticagem quanto a definição da janela de oportunidade para a realização da faina e de eventuais medidas de controle dos riscos concernentes à operação;

III – A intensidade máxima do vento deverá ser de 8,5 nós e a velocidade da corrente, na enchente ou na vazante, não deveser superior a 2 nós;

IV – Deverão ser empregados pelo menos dois rebocadores azimutais de Bollard Pull igual ou superior a 40t;

V – As manobras deverão ser realizadas no período diurno e próximo da preamar;

VI – A decisão da praticagem sobre o adiamento de manobras, em função de condições ambientais desfavoráveis, deverá ser respeitada.

Art. 2º A utilização da mesma bacia de evolução que o TEPORTI está condicionada às restrições a seguir:

I – Não poderá haver navio atracado no berço do TEPORTI quando realização de manobras de giro na bacia de evolução;

II – Não poderá ter navio atracado no berço da Poly Terminais quando estiver prevista a saída de navios de praticagem compulsória provenientes de terminais a montante;

III – Quando da previsão de entrada de navios para os terminais TEPORTI e POLY, o serviço de praticagem deverá, antes da entrada, analisar os fatores envolvidos nas manobras, de forma que sejam respeitadas as condicionantes desta portaria;

Parágrafo Único – As restrições descritas neste artigo poderão ser revistas mediante a apresentação e análise de simulações e estudos complementares de interação hidrodinâmica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data e seus efeitos práticos serão objeto de estudo para alteração de parâmetros operacionais estabelecidos na NPCP/SC.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com5ºDN
DelItajaí
DelLaguna
DelSFSul
CP-20
Arquivo